

HBR REALTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta
CPNJ/ME 14.785.152/0001-51
NIRE 35.300.466.276

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A HBR Realty Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145 - 2º andar, Jardim Armênia, Helbor Concept - Edifício Corporate - CEP 08780-500.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, bem como nomear agentes ou representantes em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto atuar no mercado de ativos imobiliários para renda, podendo, para tanto: (a) deter patrimônio constituído por bens imóveis e direitos a eles relativos; (b) desenvolver imóveis para renda; (c) administrar bens imóveis próprios e de terceiros; (d) comprar e vende imóveis; (e) prestar serviços de consultoria imobiliária; (f) atuar, diretamente ou por meio de sociedades controladas, como administrador ou gestor de fundos de investimento imobiliário; e (g) participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades de atividades preponderantemente não-financeiras.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is a stylized, cursive mark. The stamp is a simple circle with a horizontal line extending from its right side.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 591.521.551,38 (quinhentos e noventa e um milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) dividido em 64.988.981 (sessenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e um) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Poderão ser cobrados dos acionistas os valores aos quais se refere o Parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações")

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência para os seus acionistas ou com redução do prazo para o seu exercício, cuja colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização das ações emitidas dentro do limite ora referido.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sobre as quais a Companhia detenha o poder de controle, direta ou indiretamente ("Controladas"), sem direito de preferência para os acionistas; (iii) aumentar o capital social da Companhia mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 7º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á: (a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos na Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem ou na forma da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, ainda, nas demais formas previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria escolhido pelos acionistas presentes à assembleia geral. O presidente da assembleia indicará o secretário da mesa.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

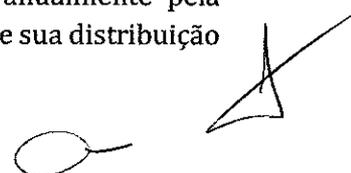
Parágrafo Quarto. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre transações com terceiros que sejam considerados partes relacionadas da Companhia, nos termos das normas contábeis em vigor, em valor superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, desde que tais transações não estejam contempladas no Plano Conjunto aprovado pelo Conselho na forma do Acordo Operacional.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, sendo os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral e os membros da Diretoria eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 10. A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.



Artigo 11. A posse dos membros da Administração far-se-á mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único. Exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral, os membros da Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, observado o disposto na Seção II deste Capítulo IV.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Disposições Gerais

Artigo 12. O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Artigo 13. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados na mesma Assembleia Geral que eleger seus demais membros.

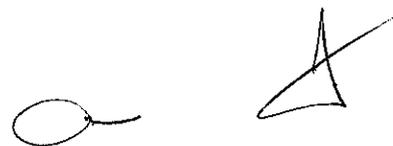
Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, na forma do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela Assembleia Geral, conforme os critérios estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado. Em todo caso, serão considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Artigo 14, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Eleição e Substituição



Artigo 15. Ressalvada a hipótese de eleição pelo sistema de voto múltiplo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a eleição dos membros do Conselho de Administração ocorrerá pelo sistema de chapas.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que houver chapas concorrentes para a eleição do Conselho de Administração, (a) um mesmo candidato poderá integrar duas ou mais chapas; e (b) cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber o maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 16. Observado o Parágrafo Único deste artigo, no caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, caberá aos demais membros efetivos escolher, dentre si, aquele que exercerá suas funções interinamente.

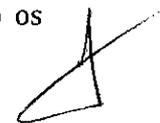
Artigo 17. Observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, no caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão assumidas pelo Vice-Presidente até o final do mandato. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá imediatamente nomear os membros que preencherão tais cargos.

Parágrafo Segundo. Para os fins deste Artigo 17, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração nas hipóteses de destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, invalidez, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração.

Reunião

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á: (a) ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado anualmente pela maioria de seus membros; e (b) extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, vice presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria quando os interesses sociais assim o exigirem.



Parágrafo Primeiro. A convocação das reuniões do Conselho de Administração deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. A convocação será enviada aos membros do Conselho por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. Em qualquer hipótese, serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os membros do Conselho de Administração comparecerem à reunião, se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia desta ou, ainda manifestarem-se por escrito a respeito do seu conteúdo.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença, em primeira convocação, de, no mínimo, metade dos Conselheiros em exercício da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração contarão, ainda, com um secretário, nomeado pelo presidente da respectiva reunião.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo.

Parágrafo Terceiro. Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

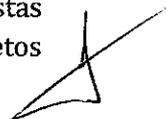
Artigo 20. Os membros da Diretoria podem participar das reuniões do Conselho de Administração, a convite do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho ou, ainda, mediante deliberação da maioria dos membros, e terão direito a voz, mas não a voto.

Competência

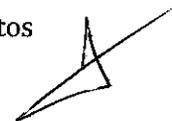
Artigo 21. Além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:



- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia;
- (b) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a lei;
- (c) acompanhar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;
- (e) nomear ou destituir os auditores independentes, bem como homologar o plano de auditoria interna;
- (f) observadas as disposições legais, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) deliberar, observado o disposto no Artigo 38 deste Estatuto Social, acerca de orçamentos de capital e do plano de negócios da Companhia, elaborados pela Diretoria;
- (h) decidir sobre a emissão, pela Companhia, de ações dentro do limite do capital autorizado e propor a emissão de ações em limite superior ao do capital autorizado ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- (i) sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, deliberar sobre (a) a emissão de debêntures, inclusive conversíveis em ações dentro limite do capital autorizado, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; e (b) a emissão pública pela Companhia de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de dívida, independentemente do valor.
- (j) aprovar ou modificar contratos celebrados entre a HBR e os seus acionistas controladores que tenham por objeto o desenvolvimento de novas áreas e projetos nos segmentos de negócios da Companhia;



- (k) aprovar as seguintes políticas da Companhia: (i) Política de Transações com Partes Relacionadas; (ii) Política de Remuneração; (iii) Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e Diretoria; (iv) Política de Gerenciamento de Riscos; (v) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (vi) Política de Divulgação de Informações.
- (l) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia e de suas Controladas que julgue relevante, bem como assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou pelos comitês e grupos de trabalho em funcionamento, devendo ser necessariamente consultado previamente à tomada de decisão, pela Diretoria, em assuntos relacionados às Controladas cujas matérias constem deste artigo 21, incisos (o) e (s);
- (m) aprovar a aquisição, pela Companhia, de participação em outras sociedades sempre que o valor da respectiva aquisição for superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como orientar a Diretoria quanto à condução geral dos negócios dessas sociedades, no que couber;
- (n) aprovar a assinatura de quaisquer contratos ou constituição de obrigações em valor individual superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (o) autorizar a contratação, pela Companhia, de qualquer operação que envolva valores individuais superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), relacionada com a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia;
- (p) autorizar a contratação, pela Companhia, de qualquer operação que envolva valores individuais superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), relacionada com a contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária;
- (q) aprovar a prestação de garantias, pela Companhia, a terceiros ou em sociedades em cujo capital social a Companhia detenha participação, em valor individual superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (r) aprovar, nos termos da Política de Transações com partes relacionadas da Companhia, transações com terceiros que sejam considerados partes relacionadas da Companhia nos termos das normas contábeis em vigor, no valor de até 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, desde que tais transações não estejam contempladas no Plano Conjunto aprovado pelo Conselho na forma do Acordo Operacional;
- (s) autorizar a realização de atos que importem em renúncia, pela Companhia, de direitos em valor agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);



- (t) autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação;
- (u) aprovar a realização de investimentos e despesas de capital não previstos no plano de negócios da Companhia;
- (v) orientar a manifestação do voto da Companhia nas assembleias gerais das sociedades em cujo capital social a Companhia detiver participação: (a) sempre que tiverem por objeto a eleição de membros dos respectivos conselhos de administração; e (b) em quaisquer outras matérias julgadas relevantes.
- (w) aprovar políticas de remuneração, bem como propor plano de participação de administradores e empregados nos lucros e resultados da Companhia;
- (x) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (y) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (z) examinar e avaliar eventuais oportunidades comerciais oferecidas à Companhia por seus acionistas e/ou administradores, voluntariamente ou por força da legislação, regulamentação aplicável ou disposição contratual; e
- (aa) resolver casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único. A aprovação das matérias descritas nos itens (g), (j), (k) e (r) deste artigo, dependerá do voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo o voto favorável de ao menos um dos membros independentes.

Artigo 22. Para fins da verificação dos parâmetros previstos nos itens (m) a (r) do Artigo 21 acima, deverão ser somados os valores relativos a conjuntos de operações realizadas com a mesma finalidade, bem como eventuais aditivos contratuais subsequentes.

Seção III
DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sem designação específica, com exceção do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o substituto pelo restante do prazo do mandato será escolhido pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada a partir da verificação da vacância, observado que no caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento.

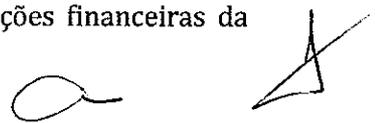
Parágrafo Quarto. Para os fins do parágrafo terceiro deste Artigo 23, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, invalidez, incapacidade comprovada, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 24. Compete a cada um dos membros da Diretoria, no âmbito de suas funções e atribuições conforme previstas neste Estatuto e/ou definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e
- (ii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social.

Artigo 25. São competências específicas dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia:

- (a) Diretor Presidente: coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral dos negócios da Companhia, suas controladas e suas subsidiárias, propor as metas de desempenho da administração da Companhia e exercer todas as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração; e
- (b) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: elaborar e administrar as estratégias financeiras da Companhia e preparar as demonstrações financeiras da

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a simple, rounded scribble, and the second is a more complex, angular signature.

Companhia e das suas controladas e subsidiárias e representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, os seus acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

Parágrafo Único. As competências específicas dos demais Diretores da Companhia serão fixadas no ato da sua eleição, pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 27. Observadas as competências individuais definidas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração, a Diretoria poderá realizar reuniões colegiadas sempre que convocada por qualquer dos Diretores.

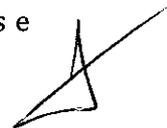
Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença, em primeira convocação, de, no mínimo, metade dos Diretores em exercício da Companhia e, em segunda convocação, com, no mínimo, um terço dos membros da Diretoria, sendo certo que, em qualquer hipótese, as reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo. Cada Diretor em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes.

Artigo 28. A representação ativa e passiva da Companhia será sempre exercida por, pelo menos, 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos.

Artigo 29. Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Artigo 30. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (a) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (b) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (d) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (e) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e



demais sociedades em que tenha participação acionária; e (f) na representação da Companhia em juízo

Seção IV ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31. A Companhia terá um Comitê de Auditoria que será órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observados os limites previstos na regulamentação aplicável, observado que na primeira reunião do Comitê de Auditoria após a eleição dos seus membros estes deverão se reunir para escolher um dentre eles para atuar como coordenador do órgão.

Parágrafo Segundo. Em qualquer hipótese o Comitê de Auditoria deverá ter em sua composição ao menos 1 (um) membro independente do Conselho de Administração da Companhia e 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, observado que ambas as características ora referidas podem ser acumuladas por um mesmo membro.

Parágrafo Terceiro. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quarto. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 32. O Comitê de Auditoria se reunirá: (a) ordinariamente com periodicidade bimestral, de forma a sempre apreciar as informações contábeis da Companhia antes da sua divulgação; e (b) extraordinariamente sempre que necessário para deliberar a respeito das matérias de sua competência, conforme listadas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas e presididas pelo coordenador do órgão, observadas as disposições e prazos previstos no seu Regimento Interno.

Artigo 33. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;



(b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

(c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

(e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

estabelecer meios para receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 34. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar outros comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração ou terceiros que preencham os requisitos legais e regulamentares para exercerem o cargo de administradores da Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35. A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições estabelecidas em lei, e será constituído por, no mínimo, 3 (três), e no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Primeiro Segundo. Caberá ao Conselho Fiscal, sempre que instalado, aprovar um regimento interno, que estabelecerá as regras gerais relativas a seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Parágrafo Terceiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO FISCAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 36. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo Único. A Companhia levantará balanços intermediários, observando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 37. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 38. Os acionistas terão o direito de receber, como dividendo obrigatório de que trata a Lei das Sociedades por Ações, 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social.

Parágrafo único. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório referido no *caput* ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 39. Sem prejuízo ao dividendo obrigatório previsto no artigo 37 acima, uma parcela do lucro líquido poderá ser retida com base em orçamento de capital preparado pela Diretoria e previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

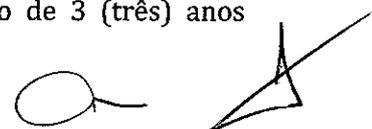
Artigo 40. Todo o lucro líquido não destinado (a) à reserva legal; (b) à reserva para contingências; (c) à reserva de lucros a realizar; ou (d) à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionista, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo.

Artigo 41. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 42. A Companhia poderá, ainda, inclusive por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

Artigo 43. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Artigo 44. Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.



CAPÍTULO VII OBRIGAÇÃO DE INFORMAR

Artigo 45. Toda e qualquer pessoa, natural ou jurídica, entidade ou grupo de pessoas atuando em conjunto ou representando um mesmo interesse que atingir participação, direta ou indireta, por meio de transações realizadas em bolsa ou privadamente, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia deverá prestar à Companhia, além das informações requeridas nas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, informações sobre o preço médio e máximo pago por ação na aquisição de tal participação.

Parágrafo Primeiro. Para efeito do cálculo da participação referida no *caput* deste artigo, deverão ser consideradas também as ações objeto de contratos de opções de compra e contratos derivativos, com liquidação física ou financeira.

Parágrafo Segundo. A mesma obrigação deverá ser observada sempre que forem atingidas participações adicionais de 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Companhia, até o limite da Participação Relevante, conforme definido abaixo.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

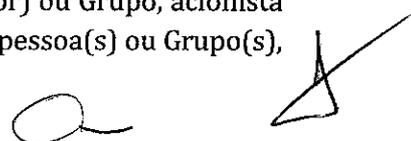
Artigo 46. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral de acionistas nomear o liquidante e fixar os honorários correspondentes.

CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 47. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO X OFERTA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 48. A partir do início da negociação das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos e outras formas de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo, acionista ou não da Companhia, que, por conta própria ou em atuação com outra(s) pessoa(s) ou Grupo(s),



adquirira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma ou mais operações (incluindo, sem limitação, por meio de operações que deem origem a um Grupo ou que representem a adesão de uma pessoa ou Grupo a um Grupo pré-existente), de Participação Relevante (“Adquirente”) deverá: (i) imediatamente comunicar o fato à Companhia, por meio de comunicação escrita dirigida ao Diretor de Relações com Investidores; e (ii) realizar uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia nos termos deste Capítulo X (“Oferta”).

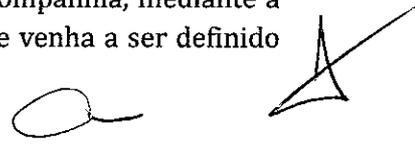
Artigo 49. Para os fins deste Capítulo X, entende-se por:

“Participação Relevante”, a titularidade de: (a) ações de emissão da HBR que representem 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia; (b) quaisquer direitos sobre ações de emissão da HBR que atribua, ao seu titular, direitos de voto sobre ações da Companhia que representem 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, direito de usufruto e fideicomisso; (c) contratos derivativos, de liquidação física ou financeira, que tenham por objeto ações de emissão da HBR que representem 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia; ou, ainda, (d) quaisquer outros direitos que assegurem ao seu titular, de forma permanente ou temporária, direitos de voto sobre ações de emissão da HBR que representem 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia; e

“Grupo”, um grupo de pessoas, (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos e outras formas de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) acionistas ou não da Companhia: (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, direta ou indiretamente; (b) entre as quais exista uma relação de controle ou que estejam sob controle comum; (c) que atuem representando um interesse em comum, observado que será presumido o interesse convergente entre uma pessoa e suas partes relacionadas.

Artigo 50. A Oferta deverá (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da HBR; (ii) assegurar tratamento equitativo aos seus destinatários; (iii) ter por objeto a totalidade das ações de emissão da HBR; (iv) e ser efetivada em leilão realizado na B3.

Parágrafo 1º. O preço por ação de emissão da Companhia ofertado na Oferta deverá corresponder ao maior valor entre: (i) 125% (cento e vinte por cento) do maior preço por ação de emissão da HBR pago pelo Adquirente em operações, públicas ou privadas, incluindo aquelas que tenham resultado no atingimento da Participação Relevante, realizadas nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia no período de 90 (noventa) dias que anteceder a realização da Oferta; e (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor econômico das ações de emissão da Companhia, apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a simple, rounded signature, and the second is a more complex signature with a large, sweeping stroke.

pela CVM; em ambos os casos, ajustado por eventos societários posteriores, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária. Em qualquer hipótese, o preço ofertado deverá ser atualizado pela Taxa Selic até a data do efetivo lançamento da Oferta.

Parágrafo 2º. Para fins de apuração do valor indicado no item (iii) do Parágrafo 1º acima, o Conselho de Administração da Companhia deverá selecionar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia e de seus administradores, em até 15 (quinze) dias da comunicação pelo Adquirente do atingimento da Participação Relevante. Caso, por qualquer razão, o Conselho de Administração utilize prazo adicional para seleção da referida empresa, igual número de dias adicionais deverá ser acrescido ao prazo máximo fornecido ao Adquirente para publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos do §5º deste Artigo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação devem ser suportados integralmente pelo Adquirente.

Parágrafo 3º. Na hipótese de o atingimento da Participação Relevante envolver, ainda que parcialmente, a aquisição indireta de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia no período de 6 (seis) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, o Adquirente deverá apresentar demonstração justificada do valor pago por ação ou valor mobiliário na referida aquisição.

Parágrafo 4º. O preço por ação determinado na forma do Parágrafo 1º acima deverá ser pago pelo Adquirente no momento da liquidação da Oferta, à vista e em moeda corrente nacional.

Parágrafo 5º. O edital da Oferta deverá ser divulgado pelo Adquirente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de atingimento da Participação Relevante e deverá incluir a obrigação do Adquirente de adquirir, por 90 (noventa) dias a contar da liquidação da Oferta, até a totalidade das ações de emissão da HBR de titularidade dos acionistas remanescentes que não venderem ações na Oferta, pelo mesmo preço por ação ofertado na Oferta, atualizado pela taxa SELIC, ficando a obrigação condicionada a que, com a liquidação da Oferta, o Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 6º. O Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou exigências relativas à Oferta formuladas pela da CVM ou pela B3, com base na legislação e regulamentação aplicáveis, dentro dos prazos máximos prescritos.

Parágrafo 7º. A exigência de realização da Oferta pelo Adquirente não excluirá a possibilidade de outro acionista da HBR ou, ainda, a própria Companhia, formular oferta pública de aquisição de ações concorrente, observadas as condições previstas neste Artigo.



Artigo 51. A obrigação de realizar a Oferta prevista neste Capítulo não se aplica à pessoa ou Grupo que se tornar titular de Participação Relevante em decorrência: (i) do atingimento involuntário de participação, resultante do cancelamento de ações da Companhia, ou sucessão legal, desde que a pessoa ou Grupo: (a) comunique à Companhia, em até 5 (cinco) dias úteis contadas do atingimento da Participação Relevante, por meio de comunicação escrita dirigida ao Diretor de Relações com Investidores, a sua intenção de utilizar a faculdade prevista neste item; e (b) venda, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação referida em (a), em bolsa de valores, as ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia que excederem a Participação Relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iv) da subscrição de ações da Companhia em uma emissão aprovada em Assembleia Geral em que o preço de emissão das ações tenha sido fixado com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária; e (v) na hipótese de alienação do controle da Companhia, na qual incidirá a obrigação de realizar a oferta pública prevista no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e na Seção XI do Regulamento do Novo Mercado.

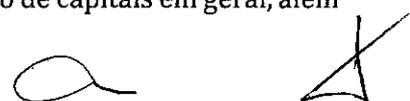
Artigo 52. Na hipótese de o Adquirente não cumprir as obrigações impostas neste Capítulo, inclusive no que diz respeito ao atendimento de prazos para atendimento de eventuais solicitações ou exigências relativas à Oferta formuladas pela da CVM ou pela B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo 1º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do Adquirente também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo 2º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação

CAPÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL

Artigo 53. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros dos seus comitês e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com o Regulamento da Câmara em vigor à época da instauração do procedimento arbitral, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros dos comitês e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.385/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além



daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais Regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores, membros dos comitês e dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária referida no *caput*.

* * *

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized lowercase 'a' followed by a vertical line that curves into a sharp point at the top.